



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LI-SEMMA/Nº008/2025-CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 001 de 03 de março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de agosto de 2014, expede a presente **Licença de Instalação**, requerida através **Processo SEMMA nº 004882/2020**.

EMPRESA/NOME: **IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA**

CNPJ/CPF: **09.622.610/0001-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO VARGEM GRANDE, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **JAGUARÉ/ES**

COORDENADAS: **E 378.587.48 / N 7.915.523.11**

PROCESSO ANM: **Nº896749/2008**.

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA. XX

Está **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, é válida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré-ES, 14 de novembro de 2025.

JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Integra a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, (01) anexo contendo 32(trinta e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 216
004882/2020

ANEXO III - MINUTA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do processo: 004882/2020- PMJ.

Requerente: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA.

Atividade Licenciada: Extração de areia.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença refere-se à atividade de extração de areia. A área do empreendimento é de 8,77 hectares e está delimitada pelas coordenadas UTM 24k:

V1	378.587,48	7.915.523,11
V2	378.839,13	7.915.337,49
V3	378.839,76	7.915.320,52
V4	378.747,01	7.915.253,17
V5	378.627,20	7.915.189,13
V6	378.440,59	7.915.292,92
V7	378.442,80	7.915.481,74
V8	378.536,74	7.915.560,54
V9	378.583,45	7.915.526,08

2. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
3. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
4. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
5. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 217
004882/2020

6. Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
7. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
9. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de instalação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada;
11. Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação de uma placa informativa na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Irmãos Caffeu Shopping Agrícola e Areia LTDA

Processo SEMMA nº 004882/2020

Licença de instalação Nº 008/2025

Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 —” Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento

12. **Esta licença não permite a operação da atividade de extração mineral**, devendo para tanto ser requerida e obtida a LO.
13. **Para ser efetuado o requerimento da LO, é necessária a entrega do título minerário ou portaria de lavra ou guia de utilização.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 218
004882/2020

14. O volume mineral extraído não poderá passar do limite estipulado pelo ANM e do processo da SEMMA que é **4800 toneladas/mês**.
15. **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
16. Preservar a vegetação localizada no entorno do empreendimento e **recuperar a área após o término da extração de areia**, seguindo orientações do PRAD apresentando no processo.
17. As áreas de vegetação nativas englobadas na poligonal do processo da ANM nº 896749/2008, e as áreas de preservação permanente não estão contempladas neste Licenciamento, e só poderão sofrer quaisquer interferências após autorização dos órgãos competentes, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
18. **Apresentar proposta(s) de área(s) destinada(s) a bota-fora** contendo croqui da área com os pontos de coordenadas, área total e volume a ser depositado. Os bota-foras deverão respeitar os limites de Área de Preservação Permanente – APP (de acordo com a Lei Federal 12.651 e resoluções CONAMA Nº 302 e 303/02) e ser recuperado, com anuência plena dos proprietários, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem. Além disso, o volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área. Para estas áreas deverão ser solicitados Autorização Ambiental ou apresentadas às devidas licenças ambientais, se for o caso. **Prazo para apresentação: 90 (Noventa) dias.**
19. Se aplicável, apresentar Projeto referente ao tratamento dos efluentes domésticos que serão gerados pelos trabalhadores no empreendimento. Caso não seja construído estruturas de banheiro apresentar outro método de tratamento dos efluentes domésticos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
20. Realizar adequado gerenciamento, **armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.**
21. O desenvolvimento das atividades de lavra deverá obedecer aos limites da área licenciada, incluindo depósitos do horizonte A (camada de matéria orgânica). Caso seja necessária a ampliação da área, esta deverá ser requerida previamente;
22. A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 219
004882/2020

23. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento e relatório fotográfico. **Prazo: semestralmente, após obtenção da LO.**
24. Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical;
25. Os trabalhos de recuperação e reabilitação das áreas degradadas deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades de extração e exaustão da areia em cada tira, com implementação das medidas mitigadoras;
26. A manutenção de máquinas e veículos não deverá ser feita no local, devendo estes serviços ser realizados em locais devidamente licenciados;
27. Apresentar, semestral, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 180 (cento e oitenta) dias após obtenção da LO.**
28. Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.
29. Deverá ser observado o Plano de Fechamento da Mina de acordo com a Resolução ANM Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2021.
30. As atividades deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método de lavra em tiras, sem provocar o afloramento do lençol freático em nenhuma hipótese, nem formação de qualquer tipo de lagoa. A atividade de extração deverá manter o piso de cada tira a um distanciamento mínimo de 1 (um) metro do nível do lençol freático, referente ao período de máxima pluviosidade. Comprovar a não-ocorrência de afloramento através de relatório fotográfico. **Prazo: Semestralmente, após obtenção da LO.**
31. Demarcar os limites das áreas de lavra, fixando em seus vértices marcos de madeira, e manter os taludes formados nos seus limites com declividades suavizadas, para possibilitar sua estabilidade e a sua revegetação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 14 de novembro de 2025.

